

**CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO Nº 10/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A MÚTUA DE
ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO
CREA E O(A) CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
ALAGOAS.**

Pelo presente instrumento, a **MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENG ARQ AGRONOMIA**, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, por meio da Resolução nº. 252, de 17 de dezembro de 1977, conforme autorização concedida pela Lei nº. 6.496, de 7 de dezembro de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0001-60, com sede no(a) SCLN 409, Bloco E, nº 80, Asa Norte, na cidade de Brasília-DF, CEP: 70857-550, neste ato representada por seu Diretor de Tecnologia, Eng Agrônomo **CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS**, portador da cédula de identidade RG nº 278316, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.494.804-97, por sua Diretora Administrativa, Eng Agrônomo **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, portador da cédula de identidade RG nº 506286, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.399.104-68, por seu Diretor Financeiro, Eng Civil **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, portador da cédula de identidade RG nº 221486, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.227.681-04, por seu Diretor de Benefícios, Eng Civil **JORGE ROBERTO SILVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 171356, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.873.048-00 e por seu Diretor Presidente, Eng Civil **PAULO ROBERTO DE QUEIROZ GUIMARAES**, portador da cédula de identidade RG nº 7569202, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.148.608-06, doravante denominada **PATROCINANTE**, e de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia, criada pela Lei nº 5.194, de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede no(a) Rua Dr. Osvaldo Sarmento nº 22, Farol, na cidade de Maceio-AL, CEP: 57051-510, neste ato representada pelo seu Presidente, por seu Presidente, Eng Civil **FERNANDO DACAL REIS**, portador da cédula de identidade RG nº 288021, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.373.224-20, doravante denominado **PATROCINADO**, resolvem celebrar, em conformidade com as disposições na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Divulgação institucional da **PATROCINANTE**, seus benefícios, convênios e produtos, na 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, a ser realizada no período de 16 a 19 de setembro de 2019, na cidade de Palmas / TO, evento este que visa o debate sobre temas relacionados ao aperfeiçoamento da legislação do Sistema Confea/Crea e Mútua, valorização profissional e segurança da sociedade, mediante concessão de auxílio financeiro que viabilize a participação do **PATROCINADO** e sua delegação, conforme plano de trabalho previamente apresentado e aprovado no sistema "Divulga Mútua".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

I - A **PATROCINANTE** repassará ao **PATROCINADO** a importância total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

II - O repasse ocorrerá na ordem de 70% dos recursos aprovados quando da assinatura do presente instrumento, após a apresentação de todos os documentos relativos a regularidade do patrocinado, e que estão descritos na próxima cláusula e os 30% restantes após a aprovação da prestação de contas correspondente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULARIDADE DO PATROCINADO:

I - Para fazer jus ao recebimento dos recursos, o **PATROCINADO** deverá apresentar, por meio do sistema informatizado Divulga Mútua, as seguintes comprovações:

- a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- b) Regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Inexistência de débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- e) Inexistência de débitos inadimplidos com a **PATROCINANTE** e com o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme se segue:

II - O **PATROCINADO** deverá firmar declaração expressa, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro de que não se encontra em mora e nem em débito junto a **PATROCINANTE** e ao Confea.

III - O **PATROCINADO** deverá comprovar que no mínimo 70% dos membros de sua Diretoria estejam associados, na categoria sócio contribuinte e em situação regular com a **PATROCINANTE**, e não tenha recebido nenhum tipo de punição estabelecida pelo Código de Ética.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO:

I - O **PATROCINADO** obriga-se, no ato da celebração do presente instrumento, a aplicar a totalidade dos recursos recebidos pela **PATROCINANTE**, em despesas relacionadas a 76ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia, conforme descrito no plano de trabalho apresentado.

a) A aplicação dos recursos, conforme descrito no caput deste item, quando da utilização com pessoas físicas deverá, obrigatoriamente e exclusivamente, ser efetivada com a observância das seguintes condições:

1. Indicar profissional, integrante de sua delegação, inscrito na categoria de sócio contribuinte da **PATROCINANTE**, devendo este estar em dia com suas obrigações de associado junto à Mútua (anuidade e benefícios, caso existam).

1.1. A comprovação da adimplência, descrita nesta cláusula, se dará por meio de declaração emitida pela Caixa de Assistência do Estado.

1.2. O **PATROCINADO** deverá fornecer, no momento da solicitação de patrocínio no site da **PATROCINANTE**, os dados de identificação do indicado, quais sejam, nome, CPF e número de inscrição de sócio contribuinte na Mútua.

2. Contemplar, exclusivamente, em sua delegação, os grupos profissionais abaixo relacionados:

2.1. Presidentes ou representantes de entidades de classe com representatividade no Plenário do **PATROCINADO** e registro ativo homologado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea;

2.1.1. Deverá ser apresentado comprovante de registro e homologação da entidade contemplada, nos termos item anterior.

2.2. Ex-presidentes do **PATROCINADO**; e

2.3. inspetores e funcionários do **PATROCINADO**, desde que profissionais do Sistema Confea/Crea e associados da Mútua, na categoria sócio contribuinte, devendo este estar em dia com suas obrigações de associado junto à Mútua (anuidade e benefícios, caso existam).

3. Contemplar, se possível, todas as categorias profissionais.

Parágrafo único. Para qualquer outra previsão de despesa não relacionada no plano de trabalho preenchido no site da Mútua, anexo ao presente instrumento, deverá haver consulta prévia à **PATROCINANTE** e autorização desta.

II - O **PATROCINADO** obriga-se, também, a:

a) Assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego da verba disponibilizada conforme previsto neste instrumento, com indicação separada das despesas e apresentação de vias autenticadas das notas fiscais ou outros documentos comprobatórios válidos, a critério da **PATROCINANTE**;

b) Apresentar plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Identificação do objeto a ser executado;

2. Metas a serem atingidas;

3. Etapas ou fases de execução;

4. Plano de aplicação financeira dos recursos recebidos; e

5. Prever, no plano de trabalho, o início e fim da execução das atividades objeto deste instrumento, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira dos recursos recebidos e utilizados quando solicitado;

d) Designar fiscal do presente convênio, especificando o seu nome completo e o respectivo telefone e e-mail para contato;

e) Prestar contas dos recursos recebidos e utilizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento citado no objeto deste instrumento;

f) Restituir eventual saldo de recursos à **PATROCINANTE** na data de conclusão ou extinção do objeto do presente instrumento;

g) Restituir à **PATROCINANTE** o valor transferido atualizado monetariamente, de acordo com INPC, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

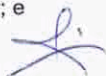
1. Quando não for executado o objeto da avença;

2. Quando não for entregue tempestivamente a prestação de contas, desde que não seja apresentada justificativa plausível para o descumprimento desta obrigação, devendo ser apreciada pela **PATROCINANTE**, na pessoa do gestor do convênio por ela indicado, com assessoria de sua gerência jurídica e posterior deliberação de sua Diretoria Executiva; e

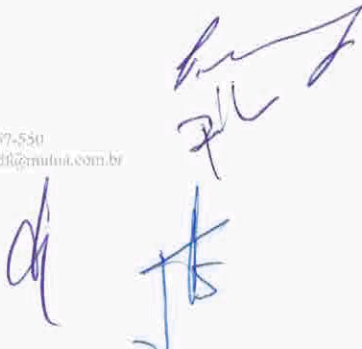
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

h) Recolher à conta da **PATROCINANTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

i) Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pela **PATROCINANTE** a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, a qualquer tempo e lugar; e



Página: 3 de 10





j) Inserir a logomarca da **PATROCINANTE** em todo material referente a 76ª SOEA, bem como realizar cessão de espaço físico em seu estande durante o evento, para que seja disponibilizado materiais publicitários da **PATROCINANTE**, com realização de atendimento aos profissionais e associados.

§ 1º Para a utilização dos recursos objeto do presente instrumento com qualquer outra despesa não relacionada nesta cláusula, deverá haver consulta prévia e autorização expressa da **PATROCINANTE**, sob pena de glosa dos recursos por ventura utilizados.

§ 2º O descumprimento das exigências tratadas nesta cláusula, a não aprovação das medidas por ventura impostas ou, ainda, a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos contratos e convênios, até a sua devida regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINANTE:

I - A **PATROCINANTE** obriga-se a:

- a) Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste convênio;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- c) Analisar a prestação de contas apresentada pelo **PATROCINADO**, aprovando-as ou não;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste convênio;
- e) Liberar os recursos conforme previsto neste termo; e
- f) Indicar gestor responsável pelo acompanhamento do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS DO PATROCINADO:

I - Cessão de espaço físico em seu estande durante o evento para que a **PATROCINANTE** disponibilize seus materiais publicitários ou realize atendimento aos profissionais e associados.

a) Disponibilizar no estande, em local visível e durante todo período de realização do evento, espaço para afixação de banner no tamanho de 0,80 x 1,20 m, a ser produzido pela **PATROCINANTE** e entregue durante a montagem do estande.

II - Postar em seu site, no mínimo, três notícias sobre o presente instrumento de patrocínio, o qual viabiliza sua participação na 76ª SOEA, ou de questão institucional da **PATROCINANTE**, seus benefícios, convênios e produtos, no período compreendido entre a assinatura deste e o início do evento, ou seja, 16 de setembro de 2019.

III - Postar em seu site, no mínimo, cinco notícias com fotos, sobre a participação da **PATROCINANTE** na 76ª SOEA, no período compreendido entre 16 a 19 de setembro de 2019.

IV - Postar nas páginas de suas redes sociais, caso haja, notícias diárias (com fotos) sobre a participação da **PATROCINANTE** na 76ª SOEA, no período compreendido entre 16 a 19 de setembro de 2019.

V - Realizar, durante a 76ª SOEA, distribuição de material impresso da **PATROCINANTE**.

VI - Inserir a logomarca da **PATROCINANTE** em todo o material, gráfico ou de divulgação institucional, que por ventura venha a ser produzido para e durante o evento (antes ou durante).

VII - Disponibilizar espaço de 10 a 20 minutos para palestra da **PATROCINANTE** em sua Sessão Plenária e/ou em outro evento promovido (seminário, curso, palestra ou similar), no período compreendido entre a assinatura do convênio e o início do evento (16 de setembro de 2019), devendo a apresentação ser comprovada por meio de fotos, filmagens, atas ou outra documentação similar.



VIII - Por ocasião da assinatura do convênio, deverá ser disponibilizado o banco de dados eletrônico com a relação de profissionais ativos registrados no Crea, contendo as seguintes informações mínimas: nome, CPF, categoria profissional, Registro Nacional Profissional, sexo, endereço completo, e-mail e telefones. O objetivo é divulgar a Mútua entre todos os profissionais do Sistema Confea/Crea, assegurando, assim, que conheçam a Instituição e seus benefícios;

IX - Quando da composição da delegação, há necessidade de os participantes serem sócios contribuintes e estarem adimplentes com suas obrigações (benefícios e anuidade).

§ 1º Toda a contrapartida institucional descrita nesta cláusula, deverá ser comprovada na prestação de contas apresentada pelo **PATROCINADO**, por meio de registros fotográficos, filmagens, material impresso (1 exemplar de cada) e print screen impresso das páginas do site e das redes sociais.

§ 2º As artes deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, à Gerência de Comunicação e Marketing da **PATROCINANTE** (acme@mutua.com.br).

§ 3º A área de Comunicação e Marketing do **PATROCINADO** deverá acompanhar a execução das contrapartidas relacionadas à divulgação e, sempre que necessário, entrar em contato com a Gerência de Comunicação e Marketing da **PATROCINANTE** (61 3348-0259 e 0262).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I - A prestação de contas dos recursos totais recebidos deverá vir acompanhada de relatório de execução físico-financeira, e ser protocolada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da realização do evento, por meio do sistema informatizado Divulga Mútua.

II - A prestação de contas será apreciada pela **PATROCINANTE** por meio dos seguintes setores/ pessoas:

a) Gestor(a) do convênio por ela indicado(a), quanto ao fiel cumprimento das disposições acordadas neste instrumento;

b) Gerência de Comunicação e Marketing - GECOM, quanto à publicidade;

c) Controladoria, quanto às questões fiscais; e

d) Diretoria Executiva, quanto a aprovação ou rejeição da prestação de contas, baseada nos pareceres e manifestações exarados pelos setores/ pessoas citadas nas alíneas anteriores deste inciso.

III - A prestação de contas deverá conter:

a) Atendimento integral as disposições da cláusula sexta deste instrumento, das contrapartidas da **PATROCINADO**;

b) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e/ou produtos gerados;

c) Comprovante de depósito do saldo remanescente deste instrumento, se for o caso, na conta bancária da **PATROCINANTE**;

d) Termo de compromisso por meio do qual o **PATROCINADO** se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados a este convênio;

e) Cópia da lista de todos os membros da delegação do **PATROCINADO** na 76ª SOEA, que tiveram despesas pagas com o recurso do presente convênio de patrocínio, contendo nome, CPF e número de inscrição de sócio contribuinte na Mútua;

f) Cópia das listas de presença de todos os membros da delegação do **PATROCINADO** na 76ª SOEA, em cada um dos dias do evento por período, matutino e vespertino, contendo nome, especialidade profissional, e-mail e assinatura;



- g) Resultado da pesquisa de avaliação, se houver;
 - h) Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
 - i) Relatório de execução da receita e despesa;
 - j) Relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;
 - k) Cópia das notas fiscais/faturas com seus respectivos recibos, com identificação do número deste convênio, devendo ser atestados os serviços e/ou materiais, discriminados os empenhos e apresentadas as guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
 - l) Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única;
 - m) Conciliação bancária, quando houver;
 - n) Cópia de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora de serviços ou fornecedora de bens;
 - o) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
 - p) Relação dos serviços prestados;
 - q) Cópia da homologação das licitações realizadas pelo **PATROCINADO**, se for o caso;
 - r) Cópia das justificativas e embasamento legal da dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizados pelo **PATROCINADO**, se for o caso; e
 - s) Outros documentos que a **PATROCINANTE** julgar pertinente.
- IV - A prestação de contas deverá apreciada pela Diretoria Executiva em reunião, ordinária ou extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do prazo estipulado no item I desta cláusula.
- V - O gestor do convênio indicado pela **PATROCINANTE**, ficará encarregado de apresentar o parecer / relatório final da prestação de contas para apreciação da Diretoria Executiva da Mutua, em atendimento ao disposto no inciso anterior.
- VI - Toda a documentação, original, que comprova a realização das despesas, deverá ser arquivada na sede do **PATROCINADO**, de forma organizada, à disposição da **PATROCINANTE** e dos órgãos de controle interno e externo, para ser auditada em função de eventuais confrontações contábeis ou comprovação do cumprimento dos resultados institucionais e dos objetos materializados, devendo a mesma ser mantida em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data em que foi aprovada a prestação de contas pela **PATROCINANTE**.
- VII - A critério da Diretoria Executiva, mediante apresentação de justificativa pelo **PATROCINADO**, devidamente analisada e apreciada, poderá ser concedido prorrogação de prazo para apresentação da prestação de contas por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado antes de expirar o prazo inicialmente concedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RUBRICA:

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da rubrica n.º 13071 intitulada "Adiantamento de recursos Creas".

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 18 de dezembro de 2019.





Parágrafo único. Caso o valor total a ser repassado não ultrapasse o limite legal a que faz referência o art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, na ordem de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), fica dispensada a publicação do extrato no Diário Oficial da União. Sendo superior a R\$ 17.600,01 (dezesete mil, seiscentos reais e um centavo), a **CONCEDENTE** deverá promover a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

I - Os termos do presenteconvênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de termo aditivo escrito, devidamente assinado pelas partes.

II - O presenteconvênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente justificada, e aprovada pela parte não proponente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA:

É vedada a cessão ou transferência do presenteconvênio, salvo com autorização por escrito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

I - Esteconvênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - Esteconvênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as conseqüências relacionada aqui e as previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência desteconvênio, as partes poderão rescindir ou revisá-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

IV - Ocorrendo valores não utilizados, relativos ao montante previsto na cláusula segunda deste instrumento, estes deverão ser restituídos com a devida atualização, com base no INPC/IBGE do período compreendido entre a data da liberação do recurso e sua restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS:

I - A liberação da quantia prevista no presenteconvênio será suspensão ou cancelada até a regularização das impropriedades verificadas, nos seguintes casos:

- a) desvio de finalidade na aplicação de recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e demais atos praticados na execução do presente instrumento;
- b) descumprimento, pelo **PATROCINADO**, de qualquer cláusula ou condição do presenteconvênio; e
- c) denúncia ou rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL E DO GESTOR

I - O fiscal do presente convênio deverá ser indicado pelo **PATROCINADO**, no momento da solicitação de patrocínio realizada no Sistema "Divulga Mútua".

II - Fica indicado como gestor do presenteconvênio o responsável pela Controladoria da **PATROCII**

Página: 7 de 10



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Aplicam-se ao presente convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

II - A **PATROCINANTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, fiscalizar e/ou auditar a aplicação dos recursos tratados no presente instrumento.

III - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **PATROCINADO**, devidamente identificados.

IV - Ocorrendo a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PATROCINANTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do término da vigência do presente instrumento, sob pena de instauração das medidas judiciais competentes e comunicação do inadimplemento ao Confea.

V - É prerrogativa da **PATROCINANTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

VI - É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do **PATROCINADO** ou de qualquer servidor do Sistema Confea/Crea e Mútua, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- i) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

VII - O **PATROCINADO** deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

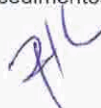
VIII - A **PATROCINANTE** providenciará a publicação do extrato deste convênio, no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO:

A formalização do presente convênio foi autorizada pela Diretoria Executiva da **PATROCINANTE** em sua 310ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de março de 2019.

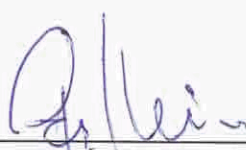
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília - DF, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este convênio.



E por estarem justas e acordadas, depois de lido e manifestada a concordância, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, para que produza seus efeitos legais.

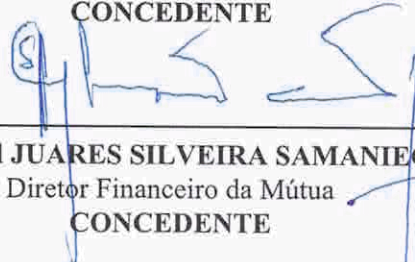
Brasília/DF 14 de Março de 2019.



Eng Agrônomo **CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS**
Diretor de Tecnologia da Mútua
CONCEDENTE



Eng Agrônomo **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Diretora Administrativa da Mútua
CONCEDENTE



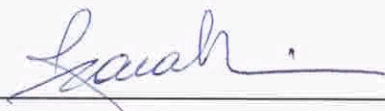
Eng Civil **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**
Diretor Financeiro da Mútua
CONCEDENTE



Eng Civil **JORGE ROBERTO SILVEIRA**
Diretor de Benefícios da Mútua
CONCEDENTE



Eng Civil **PAULO ROBERTO DE QUEIROZ GUIMARAES**
Diretor Presidente da Mútua
CONCEDENTE



Eng Civil **FERNANDO DACAL REIS**
Presidente do CREA-AL
CONVENENTE